



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

ATO CONJUNTO Nº 002/2022 - SUBPLAN/ESMP-PR

Estabelece critérios para a certificação das ações educacionais e pedagógicas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E O COORDENADOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 a 80 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e pela Resolução PGJ n.º 2027/2016, e

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação dos critérios para certificação das ações educacionais promovidas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 244/2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as estratégias de qualificação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;

CONSIDERANDO o objetivo da Escola Superior em promover a realização de ações educacionais e pedagógicas que visem ao desenvolvimento de competências, por meio da especialização profissional, da capacitação técnica, da atualização de conhecimentos e da sensibilização interna acerca de matérias de interesse institucional, bem como do aperfeiçoamento dos serviços da Instituição, observadas as necessidades decorrentes das diretrizes estratégicas do MPPR;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(Ato Conjunto nº 02/2022)

CONSIDERANDO que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais, podendo manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

RESOLVE

Art. 1º Normatizar critérios para fins de registro de frequência aos participantes das ações educacionais e pedagógicas promovidas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, nos seguintes Termos:

I) Ações de qualificação realizadas em salas de videoconferência:

Para o cômputo da presença por encontro/aula virtual, será considerada a permanência de 75% do tempo total da duração da atividade, na sala de videoconferência, comprovada pelo relatório de participação gerado pelo programa utilizado.

II) Ações de qualificação realizadas por transmissões na plataforma do YouTube (Lives):

Para o cômputo da participação como espectador das ações de capacitação realizadas por transmissões na plataforma Youtube (*Lives*), será considerado o envio da declaração de frequência por meio de formulário a ser disponibilizado pela Escola Superior durante a realização do evento.

§ 1º O formulário com a declaração de frequência dos eventos transmitidos pela plataforma Youtube será disponibilizado no *chat* da *live* durante a sua realização.

§ 2º Após o encerramento da *live*, não será aceito o envio do formulário de declaração de frequência.

III) Ações de qualificação realizadas presencialmente:

Para o cômputo da presença nas atividades presenciais, será considerada a assinatura em lista de presença disponibilizada, pela Escola Superior, a cada período de realização do evento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(Ato Conjunto nº 02/2022)

Art. 2º Para quaisquer atividades de média e longa duração, a certificação será condicionada à participação em 75% do total dos encontros/aulas da ação de capacitação.

Parágrafo único: Para fins de certificação, serão consideradas atividades de média e longa duração aquelas que sejam compostas de duas aulas ou mais.

Art. 3º As ausências nas ações de qualificação deverão ser justificadas pelo interessado, para fins de certificação, mediante requerimento documentado, e estarão sujeitas à análise da Coordenação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Serão consideradas justificadas, desde que documentalmente comprovadas as seguintes situações:

I - Motivo de saúde;

II - Afastamentos, férias e licenças;

Art. 4º As reuniões de trabalho e demais ações consideradas de rotina não serão passíveis de certificação.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional

EDUARDO CAMBI

Coordenador-Geral da Escola Superior do MPPR